

Lei nº 17, de 31 de Março de 1949.

Publicada no D. O. de
18 de Maio de 1949.

A Câmara Municipal de
Taratí decreta e em sancionamento e pro-
mulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito
Municipal autorizado a promover
judicialmente a cobrança da Di-
vida Ativa deste Município, con-
tando para esse fim um advogado.

Artº 2º - Os contribuintes que
possuam recursos financeiros e se
acharem em atraso de impostos e
taxas, inclusive juros, deverão imedia-
tamente serem executados, na forma
da legislação vigente.

Artº 3º - O Senhor Prefeito no-
meará uma comissão composta
de 2 Vereadores e 1 Funcionário Mu-
nicipal, para apurarem os casos
de atraso por pobreza, falta de
trabalho, doença e família nu-
merosa, para efeito de pagamen-
to com o abatimento arbitrado pe-
la mesma.

continuação na pg. 108.

Lei n.º 17, de 31-3-49. - Continuação

§ Único. - A referida comissão, mediante relatório, indicará ao Senhor Prefeito o cancelamento das dívidas julgadas incobráveis, por morte, ausência do munici-
pio ou estado de verdadeira po-
breza, ou ainda, quando não ha-
ja bens que garantam a dívida.

Art.º 4.º - Os contribuintes que não obstante possuírem uma casa de residência, se acharem em dé-
bito com a Municipalidade e, vi-
verem em dificuldades de ordem
financeira comprovada, terão seus
díbitos cancelados pelo Senhor Pre-
feito, mediante a exibição de um
atestado de pobreza firmado pela
Comissão a que se refere o artigo 3.º.

Art.º 5.º - Os contribuintes
que se julgarem com direito
aos benefícios previstos nos ar-
tigos 3.º e 4.º, poderão pleiteá-los,
mediante requerimento ao
Senhor Prefeito, dentro do pra-
zo de 30 dias, a contar da da-
ta da publicação desta lei.

Art.º 6.º - A presente lei

continuação na pg. 109.

Lei n.º 17 de 31-3-49. Continuação.

Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jarati,
31 de Março de 1949.

a) João Apolônio dos Santos Vidua,
Prefeito Municipal.

Lei n.º 18, - de 6 de Abril de 1949.

Publicada no D. O. de
18 de Maio de 1949

A Câmara Municipal de Jarati decreta e em sancionamento e promulga a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica concedido - por aforamento a Benedito - Episcopino, uma área de terreno medindo 10 metros de frente por 15 metros de fundos, na rua da Patetiba, nesta cidade, para o fim especial de edificação de um prédio residencial.

Art.º 2.º - Fica fixado em
continuação na pag. 110